



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2022**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa UNIFOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão nº 89, centro, Divinópolis/MG, CEP 35500-029, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.310.848/0001-42, neste ato representada pelo sócio Sr. Marco Antônio de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº. 278.911.516-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 57/2022, Dispensa de Licitação nº 12/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de uniformes para os agentes que atuam no combate a endemias e são gerenciados pela Secretaria de Saúde da Municipalidade, nos termos deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela aquisição dos produtos pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA os preços dispostos na planilha a seguir os quais perfazem o valor global de R\$7.648,80 (sete seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
1	<b>CALÇA</b> - na frente cós normal aplicado, atrás com elástico reforçado de quatro cm no interior do tecido único dobrado e aplicado na calça, com presilhas, botão e zíper reforçado. Pespontado com quatro costuras paralelas, com dois bolsos dianteiros e dois traseiros chapados e um bolso em cada lateral das pernas com tampa e carrapicho. Tecido: brim pesado, 100 % algodão. Cor: Caqui. Tamanhos: 36, 38, 40, 42, 44, 48, 50, 52 e 54.	72 un	4.176,00
2	<b>CAMISA</b> - manga comprida, com gola e punho, aberta na frente e fechamento com botões, contendo um bolso na lateral esquerda do peito, no qual será silkado o brasão da Prefeitura, com os seguintes dizeres: acima do brasão "ENDEMIAS", abaixo do brasão "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". Tecido: brim leve. Cor da camisa: caqui. Tamanhos: P, M, G, GG, XG.	20 un	960,00
3	<b>CAMISA</b> - manga curta, com gola polo, cor bege, contendo um bolso na lateral esquerda do peito, no qual será silkado o brasão da Prefeitura, com os seguintes dizeres: acima do brasão "ENDEMIAS", abaixo do brasão "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". Tecido: MALHA PV ANTI PILLIN . Cor: bege. Tamanhos: P, M, G, GG, XG.	72 un	2.512,80

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**3.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**3.2** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** O objeto será fornecido mediante Ordem de Compra emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, juntamente com a nota fiscal que deverá estar rigorosamente de acordo com a especificação contida na autorização.

**4.2** A entrega dos produtos será feita de segunda à sexta-feira, de **12h00 às 17h00**, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica/MG. O prazo máximo de entrega dos produtos será de **20 (vinte) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**4.3** As peças serão confeccionadas obedecendo aos critérios de controle e eficiência, empregando serviços e materiais de qualidade, de forma a atender eficazmente às finalidades que dela(s) naturalmente se espera(m).

**4.4** As peças receberão inspeção e limpeza final de fios e linhas excedentes das costuras, as bordas aparentes deverão ser revestidas por costuras duplas. O produto final deverá ter boa apresentação, sem cortes, fechamentos e fixações que prejudiquem sua estética.

**4.5** As costuras serão contínuas, sem descontinuidades e/ou desvios, bem como serão planas para evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens. As bordas serão overlocadas a fim de evitar desfiamento do tecido ou esgarçamento nas costuras.

**4.6** O acabamento será perfeito e o tecido empregado na confecção das peças será de qualidade, sem risco de encolher ou ficar retorcido após sucessivas lavagens. A cor e tom dos aviamentos aparentes (botões, linhas, etc), não devem contrastar com a cor do tecido.

**4.7** Os logotipos serão aplicados diretamente sobre o tecido. No processo serigráfico/silkagem usar tinta adequada, cor firme, que não descure nem manche, mesmo após sucessivas lavagens.

**4.8** Cada peça trará, internamente, etiqueta com as seguintes informações: Nome do fabricante (nome de fantasia ou razão social e CNPJ); Número (tamanho do manequim) e Identificação do tecido (composição). As etiquetas devem ser fixadas internamente nas peças.

**4.9** As peças serão entregues acondicionadas individualmente em sacos plásticos de polietileno transparente.

**4.10** Os produtos deverão ter **garantia mínima de 03 (três) meses** contra defeitos de fabricação ou de material empregado, cujo prazo começará a fluir a partir da entrega definitiva dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** O recebimento do objeto fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir ou substituir, no todo ou em parte, as peças com eventuais vícios, defeitos ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

incorreções detectados pelo Contratante, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de **10 (dez) dias** da solicitação.

5.2 Após o recebimento do objeto, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do produto fornecido, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-lo, devendo ser substituído por outro que atenda ao solicitado, sem qualquer ônus para o mesmo. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1 A Contratada apresentará amostra para aprovação, no prazo máximo de **10 (dez) dias** da solicitação, uma peça de cada modelo, caso a amostra seja rejeitada, a Contratada terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para apresentação de uma nova amostra nas especificações solicitadas. Esta amostra não será devolvida e também não constará como item entregue.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado até o **10º (décimo) dia** após o recebimento definitivo do bem e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço acompanhada da Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e devidamente atestada pelo fiscal.

7.2 A forma de pagamento se dará por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 383-02.05.02.10.305.0006.2162.3.3.90.30.00.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações e condições dispostas neste Contrato.

9.2 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos e pelas despesas decorrentes do transporte, carga e descarga.

9.3 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas defeitos ou irregularidades ou mau funcionamento dos bens.

9.4 Manter o bem, objeto deste contrato cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação.

9.5 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

9.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

10.2 Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

10.3 Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução contratual.

10.4 Efetuar o pagamento referente ao bem fornecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento do bem serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL a Sra. Juliana Aparecida Rodrigues Calixto.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega do objeto, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

11.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA**

13.1 *O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.*

13.2 O prazo de entrega dos bens é de no máximo 20 (vinte) dias a contar da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

16.1 **O presente Contrato fundamenta-se:**

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

16.1.2 Nos preceitos de direito público.

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

16.2 **O presente Contrato vincula-se aos termos:**

16.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 12/2022.

16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 04 de abril de 2022.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**  
Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA UNIFOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS EPP**  
CNPJ nº. 02.310.848/0001-42  
Sr. Marco Antônio de Souza  
CPF/MF nº. 278.911.516-89 **UNIFOR Ind. Com. Uniformes Profissionais Ltda**

**02.310.848/0001-42**  
**UNIFOR IND COM. UNIFORMES**  
**PROFISSIONAIS LTDA**  
Rua Maranhão, 89  
Centro CEP 35500-029  
Divinópolis Minas Gerais

Visto:

Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico